



# Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Convenção Coletiva de Trabalho  
firmada entre a FEDERAÇÃO DO  
COMÉRCIO DO ESTADO DO  
AMAZONAS, O SINDICATO DOS  
EMPREGADOS EM TURISMO E  
HOSPITALIDADE NO ESTADO DO  
AMAZONAS e as Empresas de  
Lavanderias, conforme as Cláusulas e  
Condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE:** Fica estabelecido como Data-Base, 1º de Setembro de cada ano.

**CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL:** As empresas reajustarão os salários de seus empregados partir de 1º de Setembro de 2006, com uma reposição salarial de 5% (cinco por cento) sobre os salários de Agosto de 2006, podendo ser compensadas as antecipações concedidas a partir de Outubro/2005.

**CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA:** Fica estipulado que o piso salarial da categoria, corresponderá a R\$370,00 (Trezentos e setenta reais), a partir de 1º de Setembro/2006.

**CLÁUSULA 4ª - POLÍTICA SALARIAL:** Fica assegurada a todos os integrantes da categoria, as correções previstas na política salarial do Governo Federal.

**CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAS:** Horas extras feitas aos domingos e feriados, serão pagas com o percentual de 100% (cem por cento), as horas extras trabalhadas nos dias úteis, serão pagas com o percentual de 50% (cinquenta por cento). Somente para empresas que não utilizarem banco de horas

**CLÁUSULA 6ª - LIVRO DE PONTO OU CARTÃO MECANIZADO:** Obrigação de as empresas possuírem livro ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a

Sede: Rua São Luis, 555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250 / Rua Ramos Ferreira, 140- Aparecida  
PABX: (92) 234-5222- Fax: (92) 233-2629 / 3233-5802

Home Page: [www.fecomercio-am.org.br](http://www.fecomercio-am.org.br) E-mail: [rh@fecomercio-am.org.br](mailto:rh@fecomercio-am.org.br)

Manaus

Amazonas



# Federação do Comércio do Estado do Amazonas

sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário.

**CLÁUSULA 7ª - DAS FALTAS:** Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias úteis por ocasião de casamento, nascimento dos filhos, falecimento dos pais, filhos e cônjuge.

**CLÁUSULA 8ª - DO ATESTADO MÉDICO:** As empresas deverão aceitar para todos os efeitos, atestado médico de qualquer profissional inscrito no CRM, desde que visado pelo médico da empresa.

**CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS:** Fica assegurada a folga compensatória das horas excedentes, dos repousos remunerados e do feriado quando trabalhados, sem a obrigatoriedade do pagamento respectivo e seus acréscimos legais.

**CLÁUSULA 10ª - ESTABILIDADE À GESTANTE:** Desde o início da gestação até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia de emprego e salário à empregada gestante.

**CLÁUSULA 11ª - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA:** O empregador se compromete não demitir os seus empregados com oito anos ou mais de serviços ininterruptos e que estejam a 01 (um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo por pedido de dispensa ou outros motivos que cesse automaticamente a estabilidade.

**CLÁUSULA 12ª - DA ALIMENTAÇÃO:** As empresas concederão auxílio alimentação, aos seus empregados sob forma de ticket refeição ou alimentação condizente com a necessidade de seus empregados, devendo não incidir sobre a remuneração mensal do empregado, sem, contudo configurar o salário in natura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estão desobrigadas as empresas que mantenham restaurante próprio ou convênio.

Sede: Rua São Luis, 555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250 / Rua Ramos Ferreira, 140- Aparecida  
PABX.: (92) 234-5222- Fax: (92) 233-2629 / 3233-5802

Home Page: [www.fecomercio-am.org.br](http://www.fecomercio-am.org.br) E-mail: [rlh@fecomercio-am.org.br](mailto:rlh@fecomercio-am.org.br)

Manaus

Amazonas



# Federação do Comércio do Estado do Amazonas

**CLÁUSULA 13ª - ÁGUA POTÁVEL:** As empresas concederão nos recintos de trabalho, bebedouro ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de seus empregados.

**CLÁUSULA 14ª - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS:** Quando exigidos, as empresas deverão fornecer, sem ônus, aos seus empregados uniformes para uso exclusivo das empresas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que por dolo ou má fé, extraviar o seu uniforme, fará o devido ressarcimento ao empregador.

**CLÁUSULA 15ª - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO:** Deverão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em cinco vias, Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas, Carta de Aviso Prévio na Dispensa ou Pedido de Demissão quando for o caso, Saldo atualizado do FGTS, Comprovante do pagamento da Multa Rescisória, conforme o procedimento da Dispensa Requerimento do Seguro Desemprego, Atestado médico Demissional, média de comissões dos últimos seis meses, ou outras vantagens ao empregado, Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007, Cópia da contribuição Sindical 2005/2006.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS VERBAS RESCISÓRIAS:** é necessário colocar data, hora e local, observando que nos dias que antecederem feriados ou sexta-feira, o pagamento através de cheque será até as 12:00 hs.

**CLÁUSULA 16ª - DO AVISO PRÉVIO:** Os empregados que forem dispensados sem justo motivo ficam desobrigados a trabalhar durante o aviso prévio, sem prejuízo de salário correspondente ao mesmo.



# Federação do Comércio do Estado do Amazonas

durante o aviso prévio, sem prejuízo de salário correspondente ao mesmo.

**CLÁUSULA 17ª - VALE TRANSPORTE:** Será assegurado aos empregados integrantes da categoria profissional, fornecimento de vale transporte aos que deste necessitarem para desempenho de suas funções com o reembolso até 6% (seis por cento) pelo empregado.

**CLÁUSULA 18ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS:** As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

**CLÁUSULA 19ª - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA:** Atendendo a deliberação da Assembléia Geral do Sindicato suscitante, fica estabelecido que de conformidade com Art. 8º inciso IV da Constituição Federal e Art. 545 da CLT, na vigência desta CCT, as empresas descontarão nos meses de Outubro/06, Dezembro/06 e Maio/07 de todos os empregados beneficiados com o presente Convenção, o percentual de 1% (um por cento) do salário percebido pelo empregado, em folha de pagamento e repassar ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Amazonas, até o 10º dia do mês subsequente.

**CLÁUSULA 20ª - PLANO DE SAÚDE:** O Sindicato Laboral prestará assistência Médica e Odontológica, através de convênio com a Clidonto, Policlínica e Clínica Santa Mônica, com direito até 50% de desconto.

**CLÁUSULA 21ª - DAS CONTROVÉRSIAS:** As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes, perante a Comissão de Conciliação Prévia do Comércio, nos termos da Lei 9.958/2000.

Sede: Rua São Luís, 555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250 / Rua Ramos Ferreira, 140- Aparecida  
PABX: (92) 234-5222- Fax: (92) 233-2629 / 3233-5802

Home Page: [www.fecomercio-am.org.br](http://www.fecomercio-am.org.br) E-mail: [rh@fecomercio-am.org.br](mailto:rh@fecomercio-am.org.br)

Manaus

Amazonas




# Federação do Comércio do Estado do Amazonas


**CLÁUSULA 22ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO:** As empresas colaborarão com a entidade sindical, no uso de quadro de avisos para a divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho, fixação de Editais e Notícias Sindicais, sob a responsabilidade do Sindicato de classe.

**CLÁUSULA 23ª - DA VIGÊNCIA:** A vigência da presente Convenção será de 12 (doze) meses, com início em 1º de Setembro de 2006 a 31 de Agosto de 2007.

Manaus, 24 de Agosto de 2006.

  
**JOSÉ ROBERTO TADROS**  
Presidente da Federação do Comércio do  
Estado do Amazonas.  
CPF: 001.844.462-87  
CNPJ 04.403.986/0001-00

  
**CARREIRA'S LAVANDERIA**  
A. CARREIRA DA COSTA

  
**MARIA ALBANISA HENRIQUES**  
Presidente do Sindicato dos Empregados em  
Turismo e Hospitalidade do  
Estado do Amazonas.  
CPF: 099.552.322-34  
CNPJ: 04.968.012/0001-65

  
Lavanderia LavaSecPassa Ltda.  
Doralice Almeida da Silva  
Diretora Administrativa

  
**D. DO SOCORROS S. MARTINS**  
Dagmar do Socorro S. Martins  
Titular

**02 485 047/0001-18**  
**T. R. DAS GARCEZ**  
Av. Rio Paulini Nº 440 Qd. 69  
Bairro: N. S. das Graças - CEP: 69.053-570  
Manaus

  
**FIO DE AGUA**  
LAVANDERIA TÉCNICA LTDA.  
Termute R. de Melo  
Ger. de Produção



  
Tania Regina de Moraes

Sede: Rua São Luis, 555 - Adrianópolis - Cep: 69057-250 / Rua Ramos Ferreira, 140- Aparecida  
PABX.: (92) 234-5222- Fax: (92) 233-2629 / 3233-5802

Home Page: [www.fecomercio-am.org.br](http://www.fecomercio-am.org.br) E-mail: [rh@fecomercio-am.org.br](mailto:rh@fecomercio-am.org.br)

Manaus

Amazonas